



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 136.525/13

CONTRATO N. 2014/159.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE REMOÇÃO E ARRUMAÇÃO DE CARGAS, MÓVEIS E ASSEMELHADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *vinho* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 116/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 21/07/15, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO;
- b) Formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5% (cinco por cento), passando para R\$24,31 (vinte e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quatro reais e trinta e um centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2014, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11; e

- c) Formalização da repactuação do valor contratual em razão do reajuste salarial de 9% para as categorias “Auxiliar de Serviços Gerais”, “Auxiliar de Serviços Gerais - SIA” e “Auxiliar de Serviços Gerais - Padoleiros”; e de 7% para a categoria “Encarregado Geral”, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelos sindicatos representativos das categoriais, com efeitos financeiros a partir de 1/1/15.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/159.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAL
Encarregado Geral	1	5.344,53	-----	5.344,53
Auxiliar de Serviços Gerais	156	1.218,36	-----	1.218,36
Auxiliar de Serviços Gerais - SIA	16	1.218,36	-----	1.218,36
Auxiliar de Serviços Gerais - Padoleiros	2	1.218,36	190,44	1.408,80
<b>TOTAL</b>	<b>175</b>			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 6.851.717,16 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>MONTANTE "A"</b>		
1	Salários de mão-de-obra	217.339,17
2	Adicional de insalubridade e periculosidade	380,89
3	Encargos Sociais (58,42%)	127.192,06
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	344.912,12
<b>MONTANTE "B"</b>		
5	Grupo 1 do Montante "B"	117.146,44
	Auxílio-alimentação	93.593,50
	Auxílio-transporte	13.937,93
	Uniformes	8.464,17
	Equipamentos de segurança e trabalho	300,96
	Auxílio Funeral (ART 14 CCT)	62,38
	Assist. Médica Odontológica (ART 15 CCT)	787,50
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	462.058,56
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (17,31%)	79.982,34



CÂMARA DOS DEPUTADOS

<b>Preço Total Mensal (6+7)</b>		<b>542.040,90</b>
8	Despesas com 13º salário	347.226,36
	13º salário	217.720,06
	encargos incidentes (35,95%)	78.270,36
	taxa de administração incidente (17,31%)	51.235,94
<b>Preço Total Anual (13º Salário + 12 x Prest. Mensal)</b>		<b>R\$ 6.851.717,16</b>

.....

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$342.585,86 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências, obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE 003156, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 21/07/15 a 20/07/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....



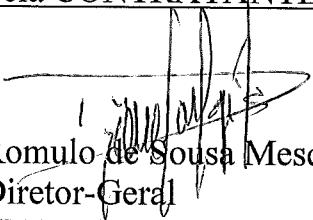
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

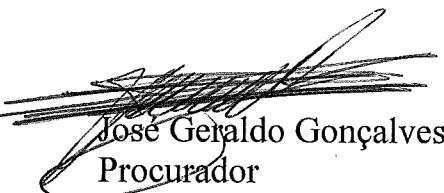
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

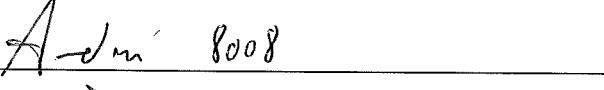
Brasília, 20 de ~~Julho~~ de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
José Geraldo Gonçalves  
Procurador  
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) 

2) 

CCONT/LM